



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 425/2002

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em celebrar Convênio de Concessão com Gestão Compartilhada com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebra Convênio de Concessão com Gestão Compartilhada com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, pelo prazo de 20 (vinte) anos, outorgando a referida empresa o direito de ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água, de coleta e de destino final de esgoto sanitário do Município de Água Clara/MS.

Artigo 2º - A empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, deverá proceder à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação dos serviços concedidos.

Artigo 3º - Com a referida autorização de concessão e mediante assinatura do Convênio de Gestão Compartilhada, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, deverá:

I – Implantar tarifa social no município de Água Clara/MS, de modo a beneficiar os usuários de baixo poder aquisitivo, com a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

II – Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das contas de água e esgoto dos imóveis de uso público municipal.

III – Repassar ao município o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por ligação ativa real de água, para financiar os investimentos em obras de água e saneamento no Município, devendo, o referido valor ser reajustado em conformidade com o reajuste na tarifa de água e esgoto.

IV – Cumprir rigorosamente o cronograma do Protocolo de Reivindicações, assinado pelo Município de Água Clara/MS e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL.

S




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Fica assegurado a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, em 1º de julho de 2002.


Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal